



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 43/2025**

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE  
MARÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARÍ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Feriado alusivo ao Dia Nacional da Consciência Negra, comemorado em 20 de novembro (quinta-feira);

**CONSIDERANDO** a conveniência administrativa e a necessidade de organização interna das atividades da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que o ponto facultativo não se aplica aos serviços considerados essenciais, cujo funcionamento deverá ocorrer normalmente,

**DECRETA:**

**Art. 1º**

Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Marí, **no dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira)**.

**Art. 2º** O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços essenciais, que deverão funcionar regularmente, especialmente:

- I – Serviços de urgência e emergência em saúde;
- II – Limpeza urbana e coleta de resíduos;
- III – Outros serviços definidos como essenciais pelas respectivas Secretarias.

**Art. 3º** Os Secretários Municipais deverão assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, adotando as escalas necessárias ao pleno funcionamento das atividades.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita do Município de Marí-PB, 18 de novembro de 2025.**

**LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA**  
Prefeita Constitucional de Marí – PB